



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Júnia Soares Nader, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado. Em continuidade, o Ministro Conselheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente registrou com regozijo o aniversário natalício do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, comemorado no dia 17 e, ato contínuo, desejou a Sua Excelência, em nome do Colegiado, votos de saúde e felicidades, sempre com a graça de Deus, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. O ilustre Ministro Conselheiro homenageado fez uso da palavra para agradecer a saudação. Antes de franquear a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente registrou ser esta a última sessão da qual participa, juntamente com o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como membros da direção do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ocasião que considerou propícia para fazer um breve resumo do que foram as atividades e as metas alcançadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Justiça do Trabalho como um todo. Destacou a aprovação do novo Regimento Interno do CSJT; de resoluções importantíssimas, como a Resolução n.º 174, sobre conciliação; a Resolução n.º 175, sobre segurança institucional, ressaltando que, hoje, ela serve de modelo para outros ramos do Judiciário; a Resolução n.º 200, que criou o Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho para os servidores; a instituição das Comissões de Jurisprudência e de Regimento Interno do Conselho e tantas outras ações. Mencionou a implementação do Processo Judicial Eletrônico em 100% da Justiça do Trabalho no ano de 2017, contemplando, o que equivale hoje a 12% a 15% do Poder Judiciário com o PJe, assim como o lançamento recente da versão 2.0 do sistema, salientando que tal situação demonstra o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vanguardismo da Justiça do Trabalho. Distinguiu o que foi feito de conciliação durante o biênio. Entre os acontecimentos de relevância do biênio, o Conselheiro Presidente destacou que a Justiça do Trabalho, de acordo com o relatório "Justiça em Números/2017" do Conselho Nacional de Justiça, foi o ramo do Poder Judiciário que mais julgou e promoveu conciliação entre as partes em menor tempo de tramitação, afirmando que vinte e cinco por cento dos processos trabalhistas foram resolvidos por meio da conciliação, conforme demonstrado em um vídeo exibido durante o Concerto de Gala realizado no Tribunal Superior do Trabalho no dia vinte e dois de fevereiro. Afirmou que a Justiça do Trabalho foi aquela que mais julgou proporcionalmente, tendo julgado 90% do que recebeu enquanto os outros ramos ficaram em torno de 50% a 60%. Entre os acontecimentos de relevância do biênio, o Conselheiro Presidente destacou que a Justiça do Trabalho, de acordo com o relatório "Justiça em Números/2017" do Conselho Nacional de Justiça, foi o ramo do Poder Judiciário que mais julgou e promoveu conciliação entre as partes em menor tempo de tramitação. Recordou da 1ª Audiência Pública realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; das Semanas de Conciliação e de Execução Trabalhista, que arrecadaram, respectivamente, um bilhão e trezentos milhões de reais e um bilhão e seiscentos milhões de reais. Discorreu sobre a participação da Presidência juntamente com a Conselheira e Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, no Círio de Nazaré, na Romaria Fluvial, com um barco da Justiça do Trabalho, a fim de estimular as campanhas do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem. Recordou que, em 2016, a administração conseguiu a recomposição do orçamento da Justiça do Trabalho e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a garantia de não haver cortes para os exercícios de 2017 e 2018, destacando que dos 0,25% que o Poder Executivo tem disponibilizado para ajudar outros poderes, a fim de recomponer orçamento e funcionarem com normalidade, a maior parte desse percentual está sendo destinado para a Justiça do Trabalho, demonstrando a valorização e o reconhecimento da importância da Justiça do Trabalho. Registrou, ainda, a negociação nacional sobre remuneração dos depósitos judiciais da Justiça do Trabalho, registrando que anteriormente a negociação em cada Regional proporcionava uma taxa em torno de 0,6% ou 0,7% enquanto a negociação nacional com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica elevaram a taxa para 0,13%, duplicando a remuneração dos depósitos judiciais. Citou a transferência pelo Ministério do Trabalho de três andares do prédio ocupado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; a aprovação dos projetos de lei que liberaram recursos do orçamento para a aquisição, construção e ampliação de edifícios-sedes de fóruns trabalhistas no Estado de Santa Catarina, Rio de Janeiro e Distrito Federal; o desenvolvimento dos sistemas nacionais de gestão de pessoas e de gestão orçamentária; o novo site do CSJT, desenvolvido pela Secretaria de Comunicação, destacando a campanha premiada "Direito do Trabalho no universo de *Game of Thrones*", desenvolvida pela Divisão de Comunicação Social do CSJT e veiculada no *Facebook*, que desmitifica questões trabalhistas, aproveitando o sucesso da série norte-americana. Citou a descentralização orçamentária de 2016 e 2017, com cerca de seiscentos e vinte milhões de reais destinados para pagamento de passivos, o que comparativamente com outras gestões, se caracteriza como a maior liberação de pagamento de passivos que possibilitaram a quitação de praticamente 50% dos passivos devidos para magistrados e servidores. O Conselheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente concluiu a prestação de contas informando que se encontrava na bancada de todos os Conselheiros um exemplar do relatório de atividades e metas alcançadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Justiça do Trabalho no biênio 2016/2018, e dizendo que o relatório é uma radiografia-memória, uma fotografia atual da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, com registro das grandes realizações feitas durante os dois anos na gestão da Presidência, nas conciliações da Vice-Presidência e nas correições da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a despeito dos desafios orçamentários, jurídicos e processuais. Por fim, antes de franquear a palavra, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente disse que as mudanças na legislação trabalhista levarão à redução substancial do número de ações na Justiça do Trabalho, resultando em uma demanda adequada à capacidade humana de fazer frente aos processos, de dar um resposta rápida e com qualidade à sociedade, de pensar melhor as soluções dos conflitos, especialmente de promover a conciliação entre as partes e, ato contínuo, terminou sua exposição, externando o sentimento do dever cumprido e agradecendo, em primeiro lugar a Deus, sem O qual não seria possível a realização desses grandes feitos, e, depois, a todos os Conselheiros, ao Ministério Público do Trabalho e aos servidores que atuaram durante o biênio 2016/2018. Depois de concedida a palavra ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, o Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relembrou algumas conciliações trabalhistas importantes que impediram a realização de greve e proporcionaram a continuidade dos serviços prestados à população, em momentos e setores sensíveis à sociedade: como as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ameaças de paralisação dos servidores de hospitais públicos, de aviacionistas e aeronautas no final de ano, dos empregados da Casa da Moeda no período das Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro. O Conselheiro Vice-Presidente, na qualidade de Gestor Nacional do Núcleo de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho, agradeceu a cada um dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho que se empenharam na criação de espaço exclusivo para a realização de audiência de conciliação, também chamado de Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pediu a palavra para cumprimentar o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo excelente trabalho, de altíssimo nível em termos institucionais, desenvolvido à frente da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que ficará marcado na história do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Waldir Oliveira da Costa e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader associaram-se às homenagens prestadas à Administração do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente, atendendo solicitação do Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinou o pregão do sétimo processo constante da pauta: Processo: CSJT-A-18203-29.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma e ampliação da Sede do Fórum Trabalhista de Macau - RN. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator, em virtude do pedido de desistência formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à nona sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e quatro de novembro de 2017, havendo sido aprovada por unanimidade. Em sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos procedimentos com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PP-23652-65.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO, Advogado: Rudi Meira Cassel, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Designação de servidores para exercício da função comissionada de calculista. Resolução CSJT n. 63/2010, artigo 6º, caput e § 3º. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Também, por unanimidade, notificar o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente um plano de cumprimento gradativo e programado da Resolução CSJT n. 63/2010 quanto aos servidores calculistas. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho. Presente à sessão o Doutor Rudi Meira Cassel, patrono do Requerente. Processo: CSJT-PP-11452-26.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de alteração do artigo 7º da Resolução CSJT n. 63/2010. Fixação de limite mínimo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oficiais de Justiça Avaliadores Federais por juízo. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgar improcedentes os pleitos formulados. Sustentação oral do Doutor Rudi Meira Cassel, pelo Requerente. Processo: CSJT-PP-14151-53.2017.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - SINDOJUS/DF, Advogada: Flávia Aparecida Pires Arratia, Assunto: Fixação de valor adequado da indenização de transporte dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ou fornecimento dos meios necessários para o cumprimento dos mandados judiciais. Decisão: por maioria, conhecer do presente Pedido de Providências, vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira e, no mérito, por unanimidade: 1) esclarecer, consoante o estudo realizado, que o valor atual necessário à indenização de transporte percebida pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho é R\$ 1.497,03 (mil quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos); 2) indeferir o pedido subsidiário de reajuste da referida indenização, objeto da alínea "b", do referido rol; 3) deixar claro que a disponibilização de veículos e motoristas para auxiliar no trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho situa-se no âmbito da autonomia administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho, constituindo-se ato discricionário de cada qual, observada a disponibilidade orçamentária respectiva, tudo conforme os fundamentos. Sustentação oral do Doutor Russielton Sousa Barroso Cipriano, pelo Requerente. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão das matérias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma dos artigos 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-651-80.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a regulamentação do afastamento de servidor para participação em eventos de natureza sindical, nos termos da Resolução CSJT n. 213/2018, com alteração da Resolução CSJT n. 204/2017, que dispõe sobre o banco de horas e o desconto de remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Processo: CSJT-AN-6003-24.2015.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera Resolução CSJT n. 124/2013, a qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CSJT n. 212/2018. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-A-4607-75.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Auditoria de avaliação do cumprimento da Resolução CSJT n. 155/2015. Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição. Decisão: por unanimidade, conhecer deste Pedido de Esclarecimento em Auditoria e, no mérito, também por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação, com o acréscimo de que, por força do artigo 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n. 155/2015, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos. Oficiem-se os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor desta decisão. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PE-A-4653-30.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Área de Gestão de Pessoas. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Auditoria interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para não acolhê-lo quanto à alegada contradição entre o Acórdão exarado por este Conselho e o teor do voto proferido pelo Relator no Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 e para acolhê-lo quanto a não manutenção da proposta de encaminhamento constante do item 2.3.10 do Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD (sequencial 14), determinando que os servidores oriundos de estados, do Distrito Federal e dos municípios, que ingressaram na Justiça do Trabalho após a criação do regime complementar de previdência dos servidores públicos e da instituição do Fundo de Previdência dos Servidores do Judiciário da União - Funpresp-Jud, têm direito ao regime previdenciário próprio anterior, sem limitação ao teto do Regime Geral da Previdência Social, desde que tenham ingressado no serviço público como ocupantes de cargos efetivos nos respectivos entes federativos até 14 de outubro de 2013 e que não tenha havido descontinuidade na prestação do serviço. Atribui-se efeito normativo e vinculante ao presente Acórdão e determina-se a expedição de ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho,



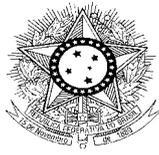
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com cópia da presente decisão colegiada, para observância. Suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Área de Gestão de Pessoas. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, homologar o resultado final da Auditoria e determinar que se oficie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ciência da presente decisão e, posteriormente, se remeta cópia ao Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na forma do Ato CSJT n. 3/2006. Processo: CSJT-PP-90289-08.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI - JUÍZA DO TRABALHO APOSENTADA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Indeferimento de pedido de indenização de férias não gozadas durante o período de afastamento cautelar da função jurisdicional. Ausência de quórum para julgamento do recurso no Tribunal Regional de origem. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências, na forma do inciso XIX do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MON-13702-95.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000. Auditoria sobre licença prêmio a magistrado. Monitoramento do cumprimento das determinações do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, por maioria, homologar em parte o relatório final de monitoramento, apenas para determinar a remessa do Relatório de Monitoramento ao Tribunal de Contas da União - TCU nos moldes do artigo 74 da Constituição Federal, juntamente com cópia deste acórdão, para a adoção de eventuais providências cabíveis. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, quanto à remessa ao Tribunal de Contas da União de cópia do relatório de Monitoramento, sendo acompanhado pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão preferencial do processo de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a necessidade, informada por Sua Excelência, de ausentar-se mais cedo da sessão: Processo: CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande - RS. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria objeto do processo e homologar o resultado da presente Avaliação de Obra relativamente à análise do projeto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande/RS elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem estritamente as recomendações constantes do Parecer Técnico n. 18/2017, apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, em todos os seus específicos termos. A seguir, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro a retirar-se da sessão. Processo: CSJT-PP-17502-34.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Assunto: Pedido de modificação na contagem do prazo para prolação de sentença. Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Jardim - MS. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n. 24/2017 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, para aprovar a execução da obra, devendo, no entanto, o Tribunal Regional da 24ª Região atentar-se para o atendimento das recomendações constantes do relatório, com especial destaque para aquela constante da alínea "b", tendo em vista os riscos de embaraços administrativos a sua realização. Processo: CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Vacaria - RS. Decisão: por unanimidade, admitir o Procedimento, com fulcro nos artigos 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT n. 70/2010, e aprovar o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Vacaria/RS, autorizando a execução da obra, com observância das recomendações constantes do item 3 do Parecer Técnico n. 20/2017, subitens 1 a 4. Processo: CSJT-Cons-17053-76.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Possível antinomia entre a Resolução CNJ n. 72/2010 e a Resolução CSJT n. 155/2015. Atuação simultânea de magistrado no primeiro e segundo graus de jurisdição. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Processo: CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás - GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e referendar a aprovação da execução da reforma do edifício para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, determinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, com a adoção das recomendações consignadas no Parecer Técnico n. 23/2017, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho. Processo: CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha - RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e referendar a aprovação da execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, determinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, com a adoção das medidas propostas no Parecer Técnico n. 25/2017, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT. Processo: CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Alegrete - RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n. 10/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que manifesta a regularidade do Projeto de Obras da Sede do Fórum Trabalhista de Alegrete/RS, situado na Avenida Tiarajú, zona leste, bairro projetado e sem denominação, área do antigo aeroporto, lado par da numeração, designado pelas letras "A e B-1/E-05-D", com as recomendações constantes da sua conclusão, quais sejam: 1) Inicie a execução do projeto somente após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; 2) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código 72186, 92786, 85179, 92780, 74005/2 e 92787; 3) Publique no Portal Eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construir, os principais procedimentos e documentos de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n. 70/2010, tudo conforme os fundamentos. Após concluída a pauta, o Conselheiro Presidente registrou a presença da Excelentíssima Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e desejou a Sua Excelência, pela passagem de seu aniversário natalício, ocorrido no dia 6, votos de felicidade e de saúde, com a graça de Deus, manifestação à qual aderiu o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa que fez uso da palavra também para saudar o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo lançamento do livro "Direitos Sociais Trabalhistas". Por fim, o Ministro Presidente, agradecendo fundamentalmente a proteção de Deus, externou aos Conselheiros e a toda equipe do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sua gratidão pelo fantástico trabalho desenvolvido durante estes dois últimos anos e, ato contínuo, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sucessor do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho